



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2026

Contrato celebrado entre a Assembleia
Legislativa do Estado do Rio Grande
do Sul e a _____.

(Processo n.º 8405-0100/26-3)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Cogo, e a _____, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na _____, _____, em _____ – _____, inscrita no CNPJ sob número _____/0001-____, representada por _____, celebram o presente Contrato, consoante as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, do Avido de Dispensa Eletrônica n.º ____/2026 e da proposta vencedora a que se vincula, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a aquisição (em entrega única) e instalação de bancos de baterias para os sistemas de fornecimento ininterrupto de energia (nobreak/UPS) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo fornecimento, transporte, substituição, testes, assistência técnica durante a garantia, retirada e destinação ambientalmente adequada das baterias atualmente instaladas, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência SEI nº 4239645 e em seus respectivos Anexos.

Parágrafo primeiro - Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 4209419), o Termo de Referência (doc. SEI 4239645), o Edital de Licitação (doc. SEI _____), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____) e respectivos anexos dos documentos citados.

Parágrafo segundo - As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, em consonância com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, **exceto** para serviços de operador especializado exclusivamente para transporte, logística reversa ou destinação ambiental das baterias retiradas, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O GESTOR do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação, do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - O modelo de gestão contratual está especificado no item 6 do Termo de Referência (doc. SEI 4239645), parte integrante deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto conforme este Termo de Referência, seus anexos, a proposta e o contrato, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução integral;
- b) fornecer baterias em perfeitas condições, acompanhadas de nota fiscal com marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- c) empregar técnicos especializados, com formação mínima de eletrotécnico e experiência no manuseio de baterias para sistemas de fornecimento ininterrupto de energia;
- d) adotar todos os cuidados de segurança no transporte, manuseio, retirada e destinação das baterias antigas, respondendo por danos às pessoas, às instalações, ao patrimônio e ao meio ambiente;
- e) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e nos prazos fixados, itens com vícios, defeitos, avarias ou desconformidades;
- f) manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual;
- g) indicar preposto e manter atualizados os dados de contato;
- h) identificar previamente os profissionais que acessarão as dependências da contratante e exigir o uso de identificação, uniforme e equipamentos de proteção adequados;
- i) preservar o sigilo de dados e informações a que seus profissionais eventualmente tenham acesso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) disponibilizar acesso aos locais e prestar as informações necessárias à execução do objeto;
- b) autorizar e agendar as intervenções nos sistemas, conforme as necessidades operacionais da Assembleia Legislativa;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e determinar a correção de irregularidades;
- d) receber o objeto, verificar sua conformidade e efetuar o pagamento na forma contratada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total da contratação é de R\$
(.....), consoante discriminado na planilha de preços do Anexo IV
deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente
Contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias
diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,
encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de
administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da
contratação.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – Não será exigida garantia de execução contratual, sem
prejuízo da garantia do objeto e das demais responsabilidades da contratada.

DO MODELO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA – As condições de entrega, bem como o período e prazos
para os serviços de garantia e suporte técnico encontram-se dispostos nos subitens 5.1 e
5.2 do Termo de Referência (doc. SEI 4239645), parte integrante deste Contrato.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O detalhamento técnico do objeto deste Contrato está
descrito no Anexo II deste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento deve ser feito em até 15
(quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, após a
conclusão integral do objeto pela CONTRATADA, e a emissão do recebimento definitivo
por parte da CONTRATANTE, observando-se os critérios de medição e de pagamento
definidos no item 7 do Termo de Referência (doc. SEI 4239645), parte integrante deste
instrumento.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de
pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos
correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de
Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de
Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
(Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativamente ao ICMS
(Certidão Negativa de ICMS) no estado sede da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados
no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo - O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão da instalação e dos testes, mediante conferência inicial pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo oitavo - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta final, devendo ser corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, às expensas da contratada.

Parágrafo nono - O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços e o recebimento do documento fiscal, mediante verificação da quantidade, qualidade, especificações, instalação, documentação de destinação das baterias retiradas e pleno funcionamento dos sistemas.

Parágrafo décimo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato e pela garantia do objeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese do descumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA de suas obrigações, ou das demais hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ou, ainda, assegurada a ampla defesa, na forma e nos prazos do artigo 158 da mesma Lei, nas seguintes situações:

I – caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – no caso da prática pela CONTRATADA de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero.

Parágrafo segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do artigo 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro verificado durante a sua vigência.

Parágrafo quinto - Caso a CONTRATANTE não entenda conveniente a extinção, na hipótese do atraso da CONTRATADA no adimplemento de suas obrigações, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto, sem prejuízo da aplicação de multa.

Parágrafo sexto - A extinção autoriza a CONTRATANTE a executar a garantia contratual para o ressarcimento dos prejuízos causados e o pagamento das multas devidas à Administração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa, conforme a seguir:
 - (d.1) pelo atraso injustificado na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, quando poderá ser caracterizado recusa em efetuar fornecimento;
 - (d.2) pela recusa em efetuar fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado;
 - (d.3) pela demora injustificada em substituir o material rejeitado, a contar do quinto dia da data da notificação da rejeição: 1% (um por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido, limitado a 10% do valor do objeto rejeitado;
 - (d.4) pelo inadimplemento parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
 - (d.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste documento e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo décimo terceiro - As multas estabelecidas nesta cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - AL, subtítulo 005 - Ações de Informática - TIC, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil – bem como nas normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO FORO

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2026.

Carlos Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal da
CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

I) A solução consiste na substituição integral dos bancos de baterias indicados no Termo de Referência, abrangendo o fornecimento de baterias novas e sem uso, transporte, instalação, adequação de bornes e cabos quando necessária, testes de funcionamento, assistência técnica durante a garantia, retirada das baterias antigas e sua destinação final ambientalmente adequada.

II) A contratada será responsável pela compatibilidade das baterias com os sistemas nobreak/UPS existentes e por todos os insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra e providências necessários à completa execução do objeto.

III) A solução contempla todo o ciclo de vida relevante à contratação, desde o fornecimento e a instalação até a manutenção durante a garantia e a logística reversa ou destinação final ambientalmente adequada dos acumuladores substituídos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- I) Além das especificações abaixo, todos os itens deverão ser compatíveis com os respectivos sistemas nobreak/UPS, novos, sem uso e fornecidos com todos os acessórios necessários à instalação e ao pleno funcionamento.

Item	Especificação	Local/equipamento	Configuração
1	Bateria VRLA, tensão nominal 12 V, capacidade nominal 40 Ah. Modelo de referência: Sec Power SP12-40 ou equivalente.	Datacenter principal, subsolo do Palácio Farroupilha. UPS Huawei UPS5000-E-60K-LASBS, integrada à solução FM-2000 Huawei.	2 conjuntos de 32 baterias, total de 64 unidades.
2	Bateria VRLA, tensão nominal 12 V, capacidade nominal 18 Ah. Modelo de referência: Sec Power SP12-18 ou equivalente.	Datacenter secundário, subsolo do Prédio Anexo. UPS Huawei UPS2000-G, integrada à solução FM-800 Huawei.	1 conjunto de 40 baterias, total de 40 unidades.
3	Bateria VRLA, tensão nominal 12 V, capacidade nominal 9 Ah. Modelo de referência: UPS12580 ou equivalente.	Sala de telecomunicações, subsolo do Palácio Farroupilha. UPS Delta Power HPH 30 kVA.	2 conjuntos de 36 baterias, total de 72 unidades.

- II) A contratada deverá verificar previamente as dimensões, terminais, cabos, bornes, corrente de descarga e demais requisitos de compatibilidade, não sendo admitida a instalação de produto que comprometa o desempenho, a segurança ou a garantia dos equipamentos existentes.
- III) Após a instalação, a contratada deverá realizar testes funcionais e entregar relatório técnico contendo, no mínimo, identificação das baterias instaladas, resultados dos testes, eventuais adequações executadas e confirmação do pleno funcionamento de cada sistema.
- IV) A retirada das baterias antigas e sua destinação ambientalmente adequada integram o objeto, devendo a contratada apresentar o respectivo comprovante de destinação final.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I) As baterias deverão ser novas, sem uso, do tipo VRLA, e atender às tensões, capacidades e compatibilidades definidas no Anexo II deste Contrato.
- II) Serão aceitos modelos equivalentes aos indicados como referência, desde que possuam especificações técnicas similares ou superiores e sejam plenamente compatíveis com os equipamentos em que serão utilizados.
- III) As baterias ofertadas deverão ser certificadas pelo INMETRO.
- IV) A contratada deverá observar a legislação ambiental relativa a pilhas e baterias e comprovar a destinação ambientalmente adequada das unidades retiradas, por meio de documento emitido por operador autorizado.
- V) O fabricante deverá possuir as inscrições ambientais legalmente exigíveis para atividade potencialmente poluidora, quando aplicável.
- VI) A contratada deverá analisar a necessidade de substituição de bornes e cabos de conexão. Quando necessária, a adequação integrará o objeto, sem custo adicional.
- VII) Caso seja necessária a participação do fabricante da UPS para assegurar a correta execução, os contatos, autorizações, custos e providências caberão à contratada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Marca/Modelo/ Fabricante	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Bateria VRLA 12 V, 40 Ah, com instalação e demais serviços		64 unidades		
2	Bateria VRLA 12 V, 18 Ah, com instalação e demais serviços		40 unidades		
3	Bateria VRLA 12 V, 9 Ah, com instalação e demais serviços		72 unidades		
VALOR GLOBAL (R\$)					

Observação: O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, seguros, fretes, mão de obra, ferramentas, materiais, adequações, instalação, testes, garantia, assistência técnica, retirada, transporte e destinação ambiental das baterias substituídas.